

## **NORMAS DE CONDUTA - COMPLIANCE E AUTORREGULAÇÃO**

## 1. INTRODUÇÃO

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx DTVM") e a Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Vórtx QR Tokenizadora" ou "Tokenizadora") administram ambiente de mercado de balcão organizado ("Plataforma"), estruturada para operar na modalidade de sistema centralizado e multilateral de negociação, nos termos do art. 92, inc. I, da Instrução CVM nº 461/2007 ("ICVM 461/07") e compreende a negociação de determinados valores mobiliários em formato digital, também denominados como "token" ("Valores Mobiliários Digitais"), nos termos da Deliberação CVM nº 875, de 30 de setembro de 2021 ("Deliberação CVM 875").

Esta Norma de Conduta ("Norma") é especificamente a estabelecer diretrizes necessárias ao bom funcionamento da Tokenizadora e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação na Plataforma, especialmente atividade de Autorregulação, sendo aplicáveis a todos os Colaboradores da Vórtx DTVM e da Vórtx QR Tokenizadora que direta ou indiretamente, tenham relação com a Plataforma.

## 2. DIRETRIZES GERAIS

### 2.1. Definições

Para os fins desta Política, considera-se:

"Colaboradores"	Colaborador da Vórtx DTVM e da Vórtx QR Tokenizadora, incluindo sócios, conselheiros, diretores, membros independentes, funcionários de qualquer cargo ou nível hierárquico, consultores e estagiários que direta ou indiretamente, tenham relação com a Plataforma.
"Emissor" ou "Emissores"	Pessoas jurídicas que cumpram os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e detenham autorização de

	acesso para negociação, sendo os responsáveis pelo cadastro do Valor Mobiliário Digital na Plataforma.
“Diretor Geral”	Diretor da Vórtx QR Tokenizadora S.A. responsável pela Plataforma, indicado nos termos dos seus atos societários.
“Diretor de Compliance e autorregulação”	Diretor de Compliance, autorregulação e supervisão de mercados nos termos do Art. 38 da ICVM 461/07.
“Departamento de Compliance e Autorregulação”	Departamento de Compliance, Ética, Autorregulação e Supervisão de Mercados da Vórtx QR Tokenizadora S.A. e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. nos termos do Art. 19, inciso IV da ICVM 461/07.
“Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação”	Órgão colegiado constituído nos termos do Estatuto Social da Vórtx, no lugar do Conselho de Autorregulação previsto no Art. 19, III da ICVM 461/07, com a função de dar suporte e supervisionar a atuação do Diretor e Departamento de Compliance e autorregulação.
“Investidor” ou “Investidores”	Qualquer pessoa física, jurídica ou fundos de investimentos que cumpram os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e seja credenciado como Usuário a Plataforma. Os investidores, necessariamente, deverão ser qualificados ou profissionais, nos termos da legislação aplicável.
“Plataforma”	Mercado de balcão organizado administrado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
“Parceiro”	Prestadores de serviços contratados pela Vórtx DTVM e pela Tokenizadora relacionados à Plataforma.
“Plataforma”	Mercado de balcão organizado administrado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
“Participante” ou “Participantes”	Os Emissores, os Investidores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Intermediária, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação conforme descrito no item 4 do Manual de Regras Operacionais.

"ICVM 461/07"	Referência à Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, e atualizações posteriores.
"Normas da Plataforma"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Regulamento; (ii) Manual de Regras de Negociação; (iii) Manual de Regras Operacionais; (iv) Manuais de Cadastro, <i>Suitability</i> , Cadastro, Distribuição, Custódia, Escrituração, Liquidação da Vórtx DTVM; e (v) Normas de Conduta e Política PLD-FTP.
"Termo de Ajuste"	Acordo celebrado entre a Tokenizadora e Usuários ou Colaboradores da Plataforma em razão da aplicação de Penalidades, nos termos deste documento.

## 2.2. Objetivos

Esta Norma tem como objetivo estabelecer e divulgar as regras relativas ao exercício das funções Compliance e autorregulação, das regras gerais, principais responsabilidades e identificar violações, condutas anormais de negociação de valores mobiliários digitais ou suscetíveis de colocar em risco a regularidade de funcionamento, transparência e a credibilidade Plataforma, além de estabelecer procedimentos e sanções, em caso de infrações disciplinares.

Ademais, a presente Norma também busca prevenir a ocorrência de violações, detectar eventuais violações que ocorram e, neste caso, punir ou corrigir quaisquer de tais descumprimentos.

A presente Norma deve ser lida em conjunto com o Código Ética e Conduta vigente da Tokenizadora, que também contém disposições que buscam atingir os objetivos aqui discriminados.

Esta Norma está de acordo com a regulamentação vigente emitida pelo Conselho Monetário



Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

## **2.3. Governança**

Para assegurar a governança e estabelecer regras e procedimentos para atividades da Plataforma, a Vórtx DTVM e a Tokenizadora possuem um Departamento compartilhado de Compliance e autorregulação. Adicionalmente, estabelecerão um Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação para apoiar os trabalhos e fiscalização do Departamento.

O referido Departamento será liderado por um diretor estatutário, devidamente nomeado nos atos societários da Vórtx DTVM e da Tokenizadora.

As atividades de autorregulação competem exclusivamente à Diretoria de Compliance e Autorregulação, sendo vedada a atribuição de funções de fiscalização e supervisão às demais diretorias, comitê e especialmente ao Diretor Geral, observando a regulação aplicável.

Todos os Colaboradores têm funções e responsabilidades a cumprir, nos termos e condições desta Norma e demais Normas da Plataforma, e devem observá-las em sua rotina de atividades. Essas funções e responsabilidades variam de acordo com o cargo exercido e acesso à informação de cada Colaborador.

### **2.3.1. Diretor de Compliance e Autorregulação**

Em relação a presente Norma, o Diretor de Compliance e autorregulação têm as seguintes atribuições:



- (i) prestar suporte a todas as áreas da Vórtx DTVM e da Tokenizadora em relação a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades desempenhadas pela Vórtx DTVM e pelas Tokenizadora com a regulamentação em vigor;
- (ii) a definição, junto ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação dos planos de ação, bem como do monitoramento do cumprimento dos prazos e da qualidade dos trabalhos efetuados, garantindo que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos;
- (iii) definir orientações gerais, padrões de comportamento para os Colaboradores, inclusive sobre questões de investimentos pessoais na Plataforma, na forma do item 5 abaixo;
- (iv) definir regras gerais e específicas de ética e conduta do Departamento, e refleti-las na Norma;
- (v) deliberar sobre questões éticas e de conflito de interesse, incluindo analisar e decidir de forma terminativa sobre a conduta de Colaboradores, e quaisquer outras matérias necessárias relativas à Ética e Conduta;
- (vi) decidir sobre políticas de sigilo confidencialidade das informações dos Colaboradores, dos Clientes e Investidores;
- (vii) propor estudos para eventuais mudanças estruturais que possibilitem a implementação ou garantia de cumprimento da segregação das atividades desempenhadas pela Vórtx DTVM e pela Tokenizadora;
- (viii) decidir e implementar Penalidades (conforme definido no item 7 abaixo) diretamente, ou propor sua aplicação ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, quando cabível;



- (ix) fiscalizar as operações realizadas na Plataforma, assim como os deveres e obrigações dos Participantes, assim como da própria Vórtx DTVM e da Tokenizadora, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (x) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (xi) conduzir os trabalhos do Departamento e prestar as informações necessárias aos órgãos reguladores, inclusive, representando o Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação perante a CVM;
- (xii) apontar deficiências ao Diretor Geral e ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, no funcionamento e nas negociações realizadas através da Plataforma, ainda que imputáveis à própria Vórtx DTVM e a Tokenizadora, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (xiii) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento da Plataforma, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;
- (xiv) informar a CVM, nos prazos estabelecidos por normativas vigentes, ocorrência ou indícios de ocorrência de infrações graves;
- (xv) avocar para si matérias que julgar pertinentes.

### **2.3.2. Departamento de Compliance e autorregulação**

O Departamento de Compliance e autorregulação é dedicado ao cumprimento desta Norma e das demais políticas, regras, normas, procedimentos e controles internos.

Os Colaboradores do Departamento de Compliance e autorregulação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas, são responsáveis por:



- (i) respeitar os mais elevados padrões comportamentais e estar atento às relações pessoais e profissionais, considerando sempre os interesses e a preservação da imagem da Vórtx DTVM e da Tokenizadora;
- (ii) atuar com honestidade, integridade, dignidade, lealdade e ética em todos os relacionamentos profissionais, além de disseminar os padrões éticos estabelecidos;
- (iii) respeitar as leis e normas do país, bem como as Normas da Plataforma;
- (iv) não utilizar os recursos disponibilizados para fins particulares, não comercializar ou divulgar qualquer tipo de produto ou serviço nas dependências da instituição, e não utilizar as ferramentas de trabalho para este fim;
- (v) acompanhar e fiscalizar as operações realizadas na Plataforma, os deveres e obrigações dos Participantes, assim como a própria Vórtx DTVM e a Tokenizadora, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais, regulamentares e as Normas da Plataforma;
- (vi) informar ao Diretor de Compliance e Autorregulação sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação a esta Norma ou à legislação e regulação em vigor;
- (vii) avaliar com intuito de apontar deficiências no cumprimento das normas legais, regulamentares verificadas e controles internos no funcionamento e nas negociações realizadas através da Plataforma, ainda que imputáveis à própria Vórtx DTVM e a Tokenizadora, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las; e
- (viii) prestar suporte na condução das Medidas Disciplinares aos Colaboradores da Vórtx DTVM e Tokenizadora, previstas no item 8 abaixo, quando cabível; e,

(ix) procurar aconselhamento com o seu gestor imediato ou com o Diretor de Compliance e Autorregulação sempre que houver dúvidas relacionadas a esta Norma.

É garantido ao Departamento, para execução de seu propósito, a independência funcional, poderes e autonomia para identificar, investigar, apurar, analisar, punir e implementar ações corretivas, de modo a implementar sistemas de controle e *surveillance* de transações, se reportando diretamente ao Diretor de Compliance e autorregulação, ao Comitê de Compliance, Ética e autorregulação e ao Conselho de Administração, neste último caso apenas para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do programa anual de trabalho.

Exceto pelo Diretor de Compliance e Autorregulação, não podem integrar o Departamento os integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria, nem empregados ou prepostos da Vórtx DTVM e da Vórtx QR Tokenizadora que exerçam qualquer outra função a não ser de Compliance e Autorregulação. A estrutura do Departamento em questão, incluindo nome e currículo resumido dos principais executivos, além dos demais recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da programação de trabalho, serão informados à CVM anualmente, bem como eventuais alterações ao longo do ano.

### **2.3.3. Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação**

O Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação é composto por no mínimo 5 e máximo 7 membros, na forma do Estatuto Social da Vórtx QR Tokenizadora.

O Comitê tem a atribuição, poderes e autoridade para:

(i) supervisionar as atividades do Departamento, julgar os processos por ele instaurados, instruídos e conduzidos;



- (ii) aprovar as políticas, regulamentos, normas, processos, procedimentos da Tokenizadora periodicamente, referentes à política de Compliance, controles internos, autorregulação e supervisão de mercados;
- (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iv) determinar ao Diretor Geral a aplicação das Penalidades previstas no item 7 abaixo;
- (v) aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento;
- (vi) avocar quaisquer matérias envolvendo o Compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas);
- (vii) examinar casos de violação ou potencial violação da Norma por parte de um Colaborador e/ou de um Participante;
- (viii) apurar situações e deliberar sobre questões relativas a Controles Internos, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção, Segurança da Informação Confidencial, Propriedade Intelectual e Continuidade do Negócio;  
e
- (ix) assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, salvo nas situações de testemunho judicial.

As deliberações emanadas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação serão formalizadas em ata ou e-mail encaminhado aos membros e participantes.

Com o objetivo de mitigar a ocorrência de situações que possam importar em potenciais conflitos de interesses, não poderão votar os membros que se encontrem em posição de eventual conflito de interesses em relação à matéria deliberada. Especificamente, os membros deste Comitê que representem alguma das áreas da Tokenizadora e/ou da Vórtx DTVM não

poderão votar caso a matéria em questão diga respeito diretamente a sua área de atuação, a si próprio ou a Colaboradores sob sua supervisão direta.

Este Comitê se reunirá ao menos trimestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros, sempre que julgue necessário, sendo instalado necessariamente com a presença do Diretor de Compliance e Autorregulação, na qualidade de Presidente do Comitê ou seu substituto, representando a área de Compliance.

Os assuntos tratados por este Comitê são de caráter confidencial.

#### **2.3.4. Comitê de Auditoria**

O Comitê de Auditoria é composto por no mínimo 3 e máximo 5 membros, na forma do Estatuto Social da Vórtx QR Tokenizadora, cujas atribuições principais são deliberar sobre prestador de serviços de auditoria independente, revisar demonstrações contábeis semestrais, avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, avaliar o cumprimento de recomendações, deliberar sobre informações de descumprimento de normas internas, deliberar sobre procedimentos da confidencialidade da informação em assuntos afeitos, recomendar políticas, práticas e procedimentos, verificar cumprimento de suas recomendações, emitir o relatório anual de auditoria, entre outros.

#### **2.3.5. Hipóteses de Impedimento**

A Vórtx DTVM e a Tokenizadora prezam pela integridade e ética do seu quadro diretivo e de Colaboradores, seguindo rigorosamente as legislações vigentes e observando as melhores práticas de mercado. Portanto se observam hipóteses de impedimento de contratação ou eleição previstas na legislação para os casos de crimes, condenações, a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo relevante, práticas de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa entre outros práticas.

## **3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA**

### **3.1. Profissionalismo**

O Departamento é encarregado de garantir o cumprimento das obrigações, com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais, assegurando que a Vórtx DTVM e a Tokenizadora estejam em conformidade. Logo, espera-se especialmente desses Colaboradores o mais alto nível de conhecimento e aplicação das obrigações perante o mercado e junto à organização.

Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores devem agir com transparência inclusive quanto às determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado.

### **3.2. Confidencialidade e segregação das informações**

O Departamento possui acesso a informações confidenciais, privilegiadas e estratégicas, inclusive de áreas de negócios segregadas, para evitar conflito de interesses. A confidencialidade e privacidade das informações de Clientes, Investidores, Parceiros e da própria Vórtx DTVM e da Tokenizadora devem ser respeitadas, ressaltando-se que o uso dessas informações pode infringir leis e regulamentos nacionais e internacionais, principalmente se utilizadas para seu benefício financeiro ou outros benefícios pessoais.

Portanto, para preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, devem ser observados rigorosamente os aspectos de segregação previstos no item 6 desta norma, bem como é dever do Colaborador impedir o acesso de pessoas não autorizadas a tais



informações, redobrando o cuidado com documentos e compartilhamento de informações com pessoas externas e demais colaboradores.

Os Colaboradores devem sempre manter a confidencialidade das informações dos Participantes, em todos os níveis, a não ser que:

- (i) As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do Cliente ou do provável Cliente que obrigue a comunicação a autoridade competente;
- (ii) A divulgação seja exigida por lei e/ou autoridades governamentais e órgãos reguladores competentes; e
- (iii) O Participante permita a divulgação das informações e não gere nenhum risco à Plataforma e ao mercado como um todo.

O Departamento pode, no exercício de suas atividades, exigir da Vórtx DTVM e da Tokenizadora todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

### **3.3. Relacionamento com Autoridades Governamentais e Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro**

O relacionamento com Autoridades Governamentais, Órgãos Reguladores e Autorreguladores, tais como BACEN, CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) faz parte das atividades de rotina do Departamento e os Colaboradores devem sempre cumprir, cooperar e ser transparente com as solicitações, além de observar estritamente as leis, regras, regulamentos, códigos e normas de boa prática, aplicáveis. Neste sentido, o Diretor do Departamento deve enviar à CVM imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM.

Ademais, o Departamento de Compliance e autorregulação deve contribuir para que as alterações, atualizações e recomendações das autoridades e órgãos mencionados acima sejam



incluídas nas atividades cotidianas e divulgadas internamente, garantindo a conformidade da Vórtx DTVM e da Tokenizadora.

### **3.4. Orientação as demais áreas**

Os Colaboradores devem orientar os demais colaboradores da Vórtx DTVM e da Tokenizadora, em caso de dúvidas ou aconselhamento, de acordo com as práticas estabelecidas nas Normas da Plataforma, especialmente Código de Ética e Conduta vigente.

Se julgar necessário, os Colaboradores deverão encaminhar dúvidas ou aconselhamento diretamente ao Diretor de Compliance e Autorregulação para evitar mensagens errôneas ou ambíguas.

## **4. ATIVIDADE DE COMPLIANCE E AUTORREGULAÇÃO**

### **4.1. Função de Compliance e Autorregulação**

O Departamento de Compliance e autorregulação tem a função de fiscalizar a observância das Normas da Plataforma, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações, condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis a colocar em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.

Não obstante as atribuições previstas 2.3.2, constituem função de Compliance e autorregulação: revisar *logs* e negócios, desenvolver controles internos, analisar e verificar as operações realizadas na Plataforma com indícios de irregularidades, com independência funcional, poderes e autonomia para identificar, investigar, apurar, analisar, punir e implementar ações corretivas, de modo a implementar sistemas de controle e *surveillance* de transações.

## **4.2. Implementação, Avaliação e Manutenção das Atividades de Controles Internos**

Para cumprir sua função, o Departamento realiza a análise da estrutura de controles internos, com o objetivo principal de levantar informações, nortear prioridades, testar processos e promover a melhoria contínua do sistema de controles internos.

O trabalho resulta em um documento interno, em forma de relatório com periodicidade anual, o qual norteia as atividades do Departamento. Além de ser objeto de discussão no Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, e demais órgãos competentes para garantir o bom funcionamento da Plataforma.

## **4.3. Dos relatórios do Departamento de Compliance e Autorregulação**

A fim de verificar a adequação e efetividade das Normas da Plataforma, o Departamento de Compliance e autorregulação elaborará, anualmente, relatório de prestação de contas das atividades realizadas, contendo, os principais responsáveis por cada uma delas e as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

As referidas revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior, e quaisquer outras atualizações decorrentes de alterações na dinâmica das atividades desempenhadas pela Tokenizadora.

Além do relatório acima, deverão ser elaborados também: (i) relatório descritivo sobre a possível inobservância das normas legais aplicáveis à Tokenizadora e os desvios observados nas operações, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, com a indicação dos Participantes envolvidos, bem como das providências adotadas; (ii) relatório sobre as auditorias concluídas no período, o escopo do trabalho realizado, o período abrangido, o resultado final, as irregularidades identificadas e eventuais providências adotadas; (iii) relatório



com a enumeração dos eventuais processos administrativos instaurados, inclusive aqueles relativos ao uso da Política de Indenização, com identificação das pessoas interessadas e respectivas condutas; e, (iv) relatório contendo a proposta orçamentária do Departamento aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento. Durante o período do *SandBox* Regulatório, os relatórios (i), (ii) e (iii) terão periodicidade trimestral, podendo ser elaborados em conjunto, e o (iv) anual.

Todos os relatórios serão submetidos ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, bem como ao Conselho de Administração e à CVM, quando aplicável, em decorrência de disposição regulatória. Não obstante, os relatórios serão mantidos à disposição das autoridades regulatórias pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos.

#### **4.4. Disponibilização da Norma e suas modificações**

O Diretor de Compliance e autorregulação deverá disponibilizar uma cópia desta Norma e das demais Normas da Plataforma, para todos os Colaboradores por ocasião do início das atividades, e sempre que estes documentos forem modificados.

#### **4.5. Atividades Externas**

Os Colaboradores são proibidos de manter relação de emprego com qualquer cliente ou fornecedor da Vórtx DTVM e da Tokenizadora durante o vínculo contratual. Esta proibição também se aplica à prestação, direta ou indireta, de serviço de consultoria ou assessoria, exceto de previsto em contrato. Os Colaboradores não devem permitir atividades externas que interfiram no desempenho do seu trabalho na Tokenizadora.

Os Colaboradores devem divulgar, de forma plena e justa, todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com a Vórtx DTVM e a Tokenizadora.

Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz ao Departamento de Compliance e

autorregulação da Tokenizadora.

## **5. REGRAS DE DETENÇÃO E NEGOCIAÇÃO NA PLATAFORMA**

No âmbito do Sandbox regulatório da CVM, os Colaboradores da Vórtx DTVM e da Tokenizadora não poderão operar com Valores Mobiliários Digitais negociados na Plataforma.

Para os demais valores mobiliários deve-se observar as regras constantes na Política de Investimentos Pessoais da Vórtx DTVM.

## **6. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

### **6.1. Segregação física**

Caso a Vórtx DTVM e a Tokenizadora venham a desenvolver quaisquer atividades que apresentem conflito de interesses com as atividades as quais elas são autorizadas a exercer, nos termos da Deliberação CVM 875, a respectiva área em conflito de interesses deverá ser fisicamente segregada das demais, sendo o acesso restrito aos Colaboradores integrantes da área, a partir de controle de acesso nas portas, de modo a garantir que não exista circulação de informações passíveis de gerar conflito de interesses ("*Chinese Wall*").

Caracterizam áreas com potencial conflito de interesse, ou seja, que deverão ter segregação física e lógica, aquelas que realizem atividades de administração fiduciária, serviços qualificados, como controladoria, custódia, escrituração e liquidação de valores mobiliários, custódia e representação legal de investidores não residentes e, agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários.

Não será permitida a circulação de Colaboradores em áreas que não sejam destinadas ao respectivo Colaborador.



Reuniões com terceiros que não sejam Colaboradores deverão ser previamente agendadas e realizadas em local específico. Ademais, deverá ser feito o controle e triagem prévia do terceiro não Colaborador, inclusive Clientes, sendo este encaminhado diretamente à devida sala.

Compete ao Departamento de Compliance e autorregulação fiscalizar a presença dos Colaboradores em suas devidas áreas de atuação. Na hipótese de o Departamento de Compliance constatar que o Colaborador tenha tentado acesso às áreas restritas com frequência acima do comum ou necessária, ou ainda sem qualquer motivo aparente, poderá aplicar as sanções cabíveis nos termos do item 7.

## **6.2. Segregação eletrônica**

Serão segregadas operacionalmente as áreas da Vórtx DTVM e da Tokenizadora a partir da adoção de alguns procedimentos essenciais à integridade dos trabalhos realizados.

Em primeiro lugar, cada Colaborador possuirá computador e linha de telefone de uso exclusivo, a fim de evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações sigilosas entre os Colaboradores. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores de quaisquer áreas com potencial conflito de interesses.

O acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será adotada em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

Ressalta-se que, no que diz respeito à identificação de acesso, será concedido um código de usuário e senha de acesso à rede segregada para cada Colaborador, a depender da área que desempenhará suas funções. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso e visualização dos documentos, o qual permitirá a identificação das pessoas que têm e tiveram acesso a determinado documento.

### **6.3. Segregação em relação às demais empresas nas quais os sócios e/ou diretores da Vórtx DTVM e/ou da Tokenizadora tenham participação societária**

É permitido aos sócios e diretores da Vórtx DTVM e da Tokenizadora deter participações societárias em outros negócios.

Nesse contexto, com o intuito de segregar as principais atividades exercidas pela Vórtx DTVM e pela Tokenizadora, bem como evitar qualquer compartilhamento de informação, os sócios com participação funcional na Vórtx DTVM e/ou na Tokenizadora que possuam participação societária em outras empresas atuantes no mercado financeiro e de capitais não poderão ter atuação funcional em tal empresa, exceto em funções onde comprovadamente não gerem situações de conflito, devendo figurar apenas como sócios de capital.

## **7. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES**

Toda e qualquer violação de normas por negligência, imprudência e/ou omissão ("Violação") é passível de punição. A Vórtx DTVM e Tokenizadora entende por Violação, além de qualquer outra violação prevista no Código de Ética e Conduta ("Código") da Vórtx DTVM e da Tokenizadora:

- (i) agir em desacordo com normas legais (leis ou regulamentos vigentes);
- (ii) agir em desacordo com a presente norma ou com quaisquer outras normas internas da Vórtx DTVM e da Vórtx QR Tokenizadora;
- (iii) agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Vórtx DTVM e Tokenizadora;
- (iv) solicitar e/ou induzir, participar com outras pessoas à Violação; ou
- (v) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com infração.



Compete ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação e, quando julgar necessário com o apoio das equipes de Compliance, *Employee Experience* e Auditoria, gerir e zelar pelo cumprimento desta Norma e do Código, analisando todas as dúvidas e denúncias, conduzindo investigações e deliberando sobre os casos de comprovada infração, bem como determinar a aplicação das Penalidades abaixo descritas a Participantes e Colaboradores, quando aplicável, conforme proposto pelo Diretor de Compliance, Ética e Autorregulação.

Todas as denúncias recebidas serão consideradas, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para sua apuração. Nenhuma conclusão será tomada precipitadamente, sem que os fatos e as circunstâncias tenham sido objetivamente investigados e avaliados.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos alusivos à esta Norma e ao Código, denunciar possível violação das políticas e das normas da Vórtx DTVM e da Tokenizadora ou auxiliar em uma investigação.

Se comprovada a violação da presente Norma e das demais Normas da Plataforma, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, que, a depender da gravidade da violação, podem ser ("Penalidades"):

(i) exclusivamente em relação aos Participantes:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. bloqueio ou suspensão do direito de acesso à Plataforma;
- d. suspensão das atividades da Plataforma, no caso da Vórtx QR Tokenizadora;

(ii) exclusivamente em relação aos Colaboradores:

- a. as Medidas Disciplinares, conforme definidas no item 8 abaixo.

Caberá ao Diretor de Compliance e autorregulação propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação deliberar acerca da aplicação de Penalidades aos infratores, a depender da natureza e grau da infração, de forma que, após apuração, o Comitê de Compliance, Ética e



Autorregulação poderá determinar ao Diretor de Compliance e Autorregulação a aplicação da respectiva Penalidade.

Na análise da conduta do infrator para os fins da decisão de aplicação da Penalidade, o Diretor de Compliance e autorregulação e/ou o Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais ao infrator relacionadas à infração cometida, incluindo eventual requerimento de oitiva do infrator, desde que tal comunicação não infrinja o dever de confidencialidade e sigilo da Tokenizadora.

Adicionalmente, poderá o Diretor de Compliance e Autorregulação aplicar diretamente as Penalidades acima listadas, exceto com relação à Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de submissão de recomendação da aplicação da Penalidade ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação. No caso da aplicação de Penalidades diretamente pelo Diretor de Compliance e Autorregulação, caberá a interposição do Recurso definido no item 7.1 abaixo pelo infrator.

Na deliberação da aplicação ou não das Penalidades acima descritas, o Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação poderá ordenar, em se tratando de Participantes, a suspensão da operação do Valor Mobiliário Digital considerada irregular, podendo exigir, se for o caso, a liquidação da operação realizada com a conseqüente exclusão dos Valores Mobiliários Digitais, conforme aplicável.

A aplicação das Penalidades mencionadas acima deverá ser comunicada pelo Departamento de Compliance e Autorregulação ao infrator, especificando, de forma fundamentada, a infração praticada e a sanção imposta.

A multa prevista acima será aplicada a exclusivo critério do Diretor de Compliance e autorregulação ou do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação e não excederá o maior dos seguintes valores:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou

I – 50% do valor da operação irregular objeto da infração.

Os recursos arrecadados com as referidas multas devem ser revertidos, em sua totalidade, para as atividades do Departamento de Compliance e autorregulação ou para a indenização de terceiros prejudicados com a infração que deu origem à aplicação da multa.

Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.

As multas aplicadas serão formalizadas através de Termo de Compromisso nos termos do item 8.1, abaixo, assinado por duas testemunhas e constituída título executivo extrajudicial nos termos do Art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei nº13.105 / 2015).

Exclusivamente com relação à Vórtx DTVM e a Tokenizadora, poderá o Diretor Geral, determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor de Compliance e autorregulação, Departamento de Compliance, Ética e Autorregulação e/ou Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, a suspensão das atividades pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos casos em que for identificado a realização de atividade não permitida à Plataforma ou em hipótese de aparente violação das Normas da Plataforma, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor do Departamento de Compliance e autorregulação, à CVM e ao Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo das punições acima, considerando o comprometimento da Tokenizadora em sempre atuar em cooperação com as autoridades públicas nacionais ou estrangeiras, caso a infração cometida represente um ilícito civil, administrativo ou penal, esta poderá ser levada aos órgãos reguladores e às autoridades públicas competentes, sem necessidade de publicidade ao infrator.



## 7.1. Recurso

Das Penalidades aplicadas diretamente pelo Diretor do Departamento de Compliance e autorregulação e pelo Diretor Geral, quando aplicável, caberá recurso pelo infrator ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do infrator ("Recurso").

O Recurso deverá ser apresentado ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação pelo infrator em petição escrita e fundamentada, acompanhada dos documentos que baseiam a argumentação do infrator.

O julgamento do Recurso deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias e terá sempre um relator designado, dentre todos os membros do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, preferencialmente membro que não tenham participado das decisões recorridas.

As decisões dos Recursos serão tomadas por maioria e, se houver empate, prevalecerá o resultado mais favorável ao infrator, conforme interpretação dos julgadores, sendo certo que não caberá novo Recurso da decisão final tomada pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

Exclusivamente com relação às penalidades impostas à Vórtx DTVM e a Tokenizadora, caberá recurso ao Conselho de Administração nos mesmos prazos e condições previstos neste item. O recurso interposto ao Conselho de Administração será analisado previamente em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, que manifestará no sentido de manter ou não a penalidade aplicada pelo Diretor Geral até o julgamento pelo Conselho de Administração.

O resultado das decisões proferidas no âmbito do julgamento dos Recursos e a descrição das Penalidades aplicadas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação deverão ser encaminhadas à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do proferimento da respectiva



decisão.

## **7.2. Pedido de Reconsideração**

Das Penalidades determinadas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, seja em sede de Recurso ou não, caberá pedido de reconsideração da decisão pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo infrator ("Pedido de Reconsideração").

O Pedido de Reconsideração será apresentado pelo infrator ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação em petição escrita e fundamentada acompanhada dos documentos em que se basear sua argumentação.

O julgamento do Pedido de Reconsideração seguirá os mesmos ritos e procedimentos aplicáveis ao julgamento de Recursos, conforme descritos no item 7.1 acima.

O resultado das decisões proferidas no âmbito do julgamento dos Recursos e/ou Pedidos de Reconsideração, bem como descrição das Penalidades aplicadas pelo Diretor de Compliance e autorregulação e/ou Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação deverá ser encaminhado à CVM, no prazo de 5 (cinco) depois de transcorridos os prazos de eventuais recursos e/ou pedido de reconsideração.

Das Penalidades aplicadas diretamente pelo Diretor de Compliance e Autorregulação que não foram objeto de Recurso, bem como das decisões definitivas proferidas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, inclusive aquelas decretadas em sede de Pedido de Reconsideração, não caberá recurso à CVM, nos termos do art. 49, §3º, da ICVM 461/07.

## **8. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Caso constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos. O Diretor de Compliance e Autorregulação poderá impor medida disciplinar



("Medida Disciplinar"), que pode incluir (i) avisos verbais ou escritos, (ii) as penalidades de demissão por justa causa, ou (iii) exclusão do quadro societário, ou, ainda (iv) firmar acordo disciplinar ("Acordo Disciplinar"), sem prejuízo do infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

## **8.1. Termo de Ajuste**

As seguintes regras aplicam-se ao A Termo de Ajuste:

Utilização: quando se constatar que o ato praticado tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, o Diretor de Compliance e Autorregulação, a seu exclusivo critério, pode optar por firmar um Termo de Ajuste ou, no caso de Participantes: quando da aplicação de multa.

Objeto: por meio do Acordo Ajuste, o infrator reconhece a infração causada pela conduta e reconhece a necessidade de ajuste às Normas da Plataforma e as eventuais penalidades impostas.

Prazo: tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é (i) a recuperação funcional do envolvido, haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 60 (sessenta) dias ou (ii) em se tratando de multa, constará forma e prazo de pagamento que não poderá superar 12 (doze) meses.

Acompanhamento: no caso de Colaboradores o superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Ajuste. Já para os Participantes, caberá ao Departamento de Compliance e Autorregulação acompanhar o cumprimento do Termo de Ajuste firmado.

## **9. ASPECTOS FINAIS**

### **9.1. Denúncias**

A Vórtx DTVM e a Tokenizadora se comprometem a manter canais de denúncia e política de apoio a denunciante, sendo que eventuais denúncias recebidas e identidade de eventuais denunciante deverão ser mantidas em sigilo.

### **9.2. Revisão**

A presente Norma deve ser revisada e atualizada sempre que necessário. Qualquer alteração que seja considerada substancial deve ser aprovada pela Diretoria e/ ou Conselho de Administração da Vórtx QR Tokenizadora.